



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010.

AUTOR: MESA DIRETORA.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 14 de Outubro de 2010
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 21 de Outubro de 2010.

Extraído o autógrafo em 21 de Outubro de 2010.
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 25 de Outubro de 2010 no Diário nº 2.358/2010.
Decreto Legislativo nº: 008/2010
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**Câmara Municipal de Japeri
Poder Legislativo**

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 13 / 10 / 2010

Nº 008 LIVº 07 FLº 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2010.

“Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Japeri de Segunda a Sexta-Feira será de 09:00 hs às 17:00 hs com intervalo de uma hora para almoço.

§ 1º - As Sessões Plenárias realizar-se-ão às Terças-Feiras e Quintas-Feiras entre 10:00 hs e 13:00 hs.

§ 2º - As demais reuniões das Comissões e Mesa Diretora se manterá de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Advogado e Assistente da procuradoria e 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Telefonista.

§ 4º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á que a carga horária dos cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, Assistente da Mesa Diretora, Assessor de Comissões e Assessor de Comunicação será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida de acordo com as atribuições prestadas interna e externamente, de acordo com as atividades do Parlamentar e sua freqüência sendo relatada mensalmente pelo Vereador ao Setor de Recursos Humanos.

§ 5º - No cumprimento do horário de intervalo para almoço, as dependências da Câmara se manterão aberta com seus departamentos funcionando.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2010.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**

Cezar de Melo
**CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE**

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

**ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
SECRETÁRIO**

**C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA**

DATA: 14 / 10 / 2010

DATA: 23 / 10 / 2010

Carlos Alberto Meilo dos Santos
Advogado Procurador
Mº 0159102

Carlos Alberto Meilo dos Santos
Advogado Procurador
Mº 0159102

APROVADO

Atividade - 05.001.08.243.0100.2092
 3.1.90.13.01 INSS(fls.
 314)..... R\$ 1.000,00

Total Geral
 R\$ 9.500,00

Art. 2º. -- Os recursos para atender ao Crédito Suplementar advirão das anulações parciais de acordo como inciso III, do parágrafo 1º no Art. 43º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, das seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Ação Social
 Atividade - 05.001.08.243.0100.2092
 3.3.90.36.02 Outros Serviços de Terceiros PF - Outros(fls.
 273)..... R\$ 2.000,00

Secretaria Municipal de Ação Social
 Atividade - 05.001.08.243.0100.2092
 4.4.90.52.01 Equipamentos e Materiais Permanentesdiversos.....(fls.
 275)..... R\$ 7.500,00

Total Geral
 R\$ 9.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 22 de outubro de 2010

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ATOS DO PREVI-JAPERI

ATO Nº. 007/2010

A Presidente do PREVI-JAPERI, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI, DETERMINA:

Art. 1º. Que por força do Decreto nº. 1.863/2010, expedido pelo Chefe do Executivo, ficam suspensas as atividades no PREVI-JAPERI no dia 29 de outubro de 2010 (sexta-feira), em razão do feriado do dia do Funcionário Público, celebrado no dia 28 de outubro (quinta-feira), e no dia 01 de novembro (segunda-feira) em razão do feriado de Finados, no dia 02 de novembro de 2010 (terça-feira).

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua expedição.

Japeri, 22 de outubro de 2010.

ROSILENE MARIA RIBEIRO
 PRESIDENTE
 PREVI-JAPERI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010.

"Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara e dá outras providências".

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Japeri de Segunda a Sexta-Feira será de 09:00 hs às 17:00 hs com intervalo de uma hora para almoço.

§ 1º - As Sessões Plenárias realizar-se-ão às Terças-Feiras e Quintas-Feiras entre 10:00 hs e 13:00 hs.

§ 2º - As demais reuniões das Comissões e Mesa Diretora se manterá de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Advogado e Assistente da procuradoria e 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Telefonista.

§ 4º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á que a carga horária dos cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, Assistente da Mesa Diretora, Assessor de Comissões e Assessor de Comunicação será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida de acordo com as atribuições prestadas interna e externamente, de acordo com as atividades do Parlamentar e sua frequência sendo relatada mensalmente pelo Vereador ao Setor de Recursos Humanos.

§ 5º - No cumprimento do horário de intervalo para almoço, as dependências da Câmara se manterão aberta com seus departamentos funcionando.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


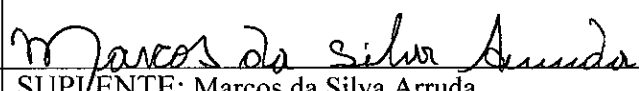
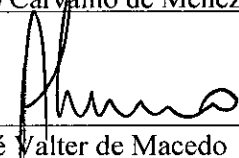
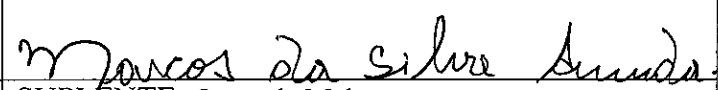


Japeri, 21 de Outubro de 2010.

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2010.	
AUTOR: MESA DIRETORA.	
RELATOR: MARCOS ARRUDA	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: <u>“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</u>	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise, subscrita pela Mesa Diretora, que é apresentada sob a forma de Decreto Legislativo – está previsto no Inciso VI, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula a proposição que compreendem o processo Legislativo Municipal.	
CONCLUSÃO	
O objetivo da proposição em apreço é “Dispõe sobre o horário de funcionamento da câmara, e dá outras providências.” Conforme apreciado pelos membros desta comissão recebe PARECER FAVORÁVEL.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> 	RELATOR: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	SUPILENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> 
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPILENTE: <u>Cezar de Melo</u> 
DATA: <u>1</u> / <u>1</u> / 2010.	REVISOR:



**Câmara Municipal de Japeri
Poder Legislativo**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2010.

“Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**

D E C R E T O:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Japeri de Segunda a Sexta-Feira será de 09:00 hs às 17:00 hs com intervalo de uma hora para almoço.

§ 1º - As Sessões Plenárias realizar-se-ão às Terças-Feiras e Quintas-Feiras entre 10:00 hs e 13:00 hs.

§ 2º - As demais reuniões das Comissões e Mesa Diretora se manterá de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Advogado e Assistente da procuradoria e 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Telefonista.

§ 4º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á que a carga horária dos cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, Assistente da Mesa Diretora, Assessor de Comissões e Assessor de Comunicação será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida de acordo com as atribuições prestadas interna e externamente, de acordo com as atividades do Parlamentar e sua frequência sendo relatada mensalmente pelo Vereador ao Setor de Recursos Humanos.

§ 5º - No cumprimento do horário de intervalo para almoço, as dependências da Câmara se manterão aberta com seus departamentos funcionando.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 21 de Outubro de 2010.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Japeri
Poder Legislativo**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2010.

“Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE**

D E C R E T O:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Japeri de Segunda a Sexta-Feira será de 09:00 hs às 17:00 hs com intervalo de uma hora para almoço.

§ 1º - As Sessões Plenárias realizar-se-ão às Terças-Feiras e Quintas-Feiras entre 10:00 hs e 13:00 hs.

§ 2º - As demais reuniões das Comissões e Mesa Diretora se manterá de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Advogado e Assistente da procuradoria e 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Telefonista.

§ 4º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á que a carga horária dos cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, Assistente da Mesa Diretora, Assessor de Comissões e Assessor de Comunicação será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida de acordo com as atribuições prestadas interna e externamente, de acordo com as atividades do Parlamentar e sua freqüência sendo relatada mensalmente pelo Vereador ao Setor de Recursos Humanos.

§ 5º - No cumprimento do horário de intervalo para almoço, as dependências da Câmara se manterão aberta com seus departamentos funcionando.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 21 de Outubro de 2010.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Japeri
Poder Legislativo**

**C. M. JAPERI
PROTOCOLO**

DATA: 13 / 10 / 2010

Nº 008 LIVº 07 FLº 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008 /2010.

“Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara e dá outras providências”.

Autor: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Japeri de Segunda a Sexta-Feira será de 09:00 hs às 17:00 hs com intervalo de uma hora para almoço.

§ 1º - As Sessões Plenárias realizar-se-ão às Terças-Feiras e Quintas-Feiras entre 10:00 hs e 13:00 hs.

§ 2º - As demais reuniões das Comissões e Mesa Diretora se manterá de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 3º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á a carga horária de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Advogado e Assistente da procuradoria e 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Telefonista.

§ 4º - No cumprimento do presente Decreto, observar-se-á que a carga horária dos cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico do Gabinete da Presidência, Assistente da Mesa Diretora, Assessor de Comissões e Assessor de Comunicação será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida de acordo com as atribuições prestadas interna e externamente, de acordo com as atividades do Parlamentar e sua freqüência sendo relatada mensalmente pelo Vereador ao Setor de Recursos Humanos.

§ 5º - No cumprimento do horário de intervalo para almoço, as dependências da Câmara se manterão aberta com seus departamentos funcionando.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2010.

**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE**

Cezar de Melo
**CEZAR DE MELO
VICE-PRESIDENTE**

Alvaro Carvalho de Menezes Neto
**ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
SECRETÁRIO**

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 14 / 10 / 2010

**C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA**

DATA: 21 / 10 / 2010

APROVADO